DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.022, DE 25 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre a criação do Regimento Interno da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Regimento Interno da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades Decorrentes de Infrações Ambientais do Município de Rio Grande da Serra

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído a partir deste Decreto o Regimento Interno da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra, nos termos da Lei Municipal 2.333, de 31 de outubro de 2.019.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - A Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra, doravante denominada apenas de Comissão de Julgamento funcionará junto a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, cabendo-lhe julgar recursos administrativos em segunda e última instância administrativa, das penalidades decorrentes de infrações ambientais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 3º. - Compete à Comissão de Julgamento:

I – analisar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos infratores em segunda instância:

II – solicitar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando análise mais completa da situação recorrida;

III – decidir em última instância administrativa os recursos interpostos pelos autuados por infrações ambientais:

IV – Comunicar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o resultado do julgamento do recurso administrativo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - A Comissão de Julgamento será constituída por 3 (três) integrantes, conforme previsão do § 2º., do artigo 54, da Lei Municipal 2.333, de 31 de outubro de 2019, sendo:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 5º. - A indicação dos integrantes da Comissão de Julgamento será encaminhada pelo titular da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ao Chefe do Poder Executivo que promoverá a nomeação por meio de Decreto Municipal.

§ 1º. - O mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º. - Perderá o mandato o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 6º. - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade, impedimento ou suspeição, o membro da Comissão de Julgamento ficará impedido de participação no julgamento do recurso administrativo.

§ 1º. - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* o julgamento será mantido, sem a participação do membro impedido, situação em que:

I – sendo a decisão unânime, o resultado será acatado;

II – não sendo unânime a decisão, o julgamento será inválido.

§ 2º. - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, será realizado novo julgamento, promovendo-se a substituição do membro da Comissão de Julgamento.

§ 3º. - Caberá nova designação ao responsável pela indicação do julgador impedido.

§ 4º. - A designação será efetuada mediante ofício encaminhada pelo responsável pela indicação.

§ 5º. - A substituição se dará somente na apreciação do recurso em que ocorrer o impedimento.

§ 6º. - Finalizado a apreciação do recurso em que ocorreu o impedimento, a Comissão de Julgamento retomará a sua composição original.

§ 7º. - A incompatibilidade, impedimento ou a suspeição, será declarada de ofício pelo membro da Comissão de Julgamento ou poderá ser suscitada pelo autuado, situação em que os membros não questionados da Comissão de Julgamento decidirão pelo impedimento.

§ 8º. - Da decisão da incompatibilidade, impedimento ou suspeição, não cabe recurso administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 7º. - São atribuições do Presidente da Comissão de Julgamento:

I – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessários aos exames e deliberações do recurso;

II – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito no processo, o resultado do julgamento;

III – comunicar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o resultado dos julgamentos proferidos nos recursos;

IV – registrar em atas reuniões e decisões dos julgamentos dos recursos.

V – fazer constar nas atas as justificativas das ausências às reuniões.

VI – representar ou delegar a representação, perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

VII – propor planos de trabalho;

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Julgamento poderá delegar atribuições aos demais membros, sempre que necessário, ao bom cumprimento das finalidades da Comissão.

Art. 8º. - São atribuições do Secretário-Executivo da Comissão e Julgamento:

I – secretariar as reuniões da Comissão de Julgamento;

II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores;

III- redigir as atas de todas as reuniões da Comissão de Julgamento, registrando as decisões dos julgamento dos recursos;

IV – Redigir todas correspondências, relatórios, comunicados e similares da Comissão de Julgamento;

V – cuidar, zelar e manter organizada a documentação da Comissão de Julgamento incluso as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

VI – encaminhar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apreciação, o resultado do julgamento do recurso;

VII – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Comissão de Julgamento, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo.

VIII – Solicitar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o material permanente e de consumo da Comissão de julgamento providenciando o que for necessário;

Art. 9º. - Compete aos membros da Comissão de Julgamento:

I – comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da Comissão de Julgamento;

II – declarar de ofício seu impedimento ao julgamento do recurso administrativo;

III – manter o respeito e a urbanidade no relacionamento com os demais membros da Comissão de Julgamento;

IV – justificar as eventuais ausências;

V – relatar por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

VI – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

VII – solicitar à presidência, a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão de Julgamento para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VIII – comunicar ao Presidente da Comissão de Julgamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a sua substituição, sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão de Julgamento;

IX - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões da Comissão de Julgamento serão convocadas pelo titular da Secretaria do Verde e Meio Ambiente sempre que o autuado interpor recurso administrativo em segunda instância.

Art. 11 - A Comissão de Julgamento poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 - As decisões da Comissão de Julgamento deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura: leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apreciação dos recursos impreparados;

III – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a Comissão de Julgamento;

IV – encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados à Comissão de Julgamento deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Comissão de Julgamento.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Compete à Secretaria do Verde e Meio Ambiente:

I - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da Comissão de Julgamento, providenciando o que for necessário;

II - prestar os demais serviços de apoio administrativo, técnico e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da Comissão de Julgamento.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 18 - O recurso será interposto perante a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e terá efeito suspensivo.

Art. 19 - Os recursos intempestivos não serão apreciados pela Comissão de Julgamento.

Art. 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo, e quando possível, o telefone;

II – dados referentes à penalidade constantes na notificação ou documento fornecido pela fiscalização ambiental;

III – exposição dos fatos, suas alegações e fundamentos do pedido;

IV – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 - A apresentação do recurso dar-se-á diretamente à Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 22 - A Secretaria do Verde e Meio Ambiente ao receber o recurso deverá:

I – examinar os documentos mencionados na petição se estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso.

Art. 23 - A Secretaria do Verde e Meio Ambiente deverá encaminhar à Comissão de Julgamento o processo administrativo que trata da imposição de penalidade ao atuado e toda a documentação necessária para apreciação do recurso.

Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente examinará o funcionamento da Comissão de Julgamento, observando a aplicação da legislação vigente, bem como as determinações deste Regimento Interno.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Julgamento utilizando-se a analogia e os Princípios Gerais do Direito.

CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 - A função de membro da Comissão de Julgamento não será remunerada e será considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 775/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.